

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 10/2009

de 10 de Março

Cria o programa orçamental designado por Iniciativa para o Investimento e o Emprego e, no seu âmbito, cria o regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009) e procede à primeira alteração à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009).

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Iniciativa para o investimento e o emprego

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei cria o programa orçamental designado por Iniciativa para o Investimento e o Emprego e, no seu âmbito, cria o regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009) e procede à alteração à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Artigo 2.º

Programa Iniciativa para o Investimento e o Emprego

1 — É criado o programa orçamental designado por Iniciativa para o Investimento e o Emprego, adiante abreviadamente referido por Programa IIE.

2 — O Programa IIE visa promover o crescimento económico e o emprego, contribuindo para o reforço da modernização e da competitividade do País, das qualificações dos Portugueses, da independência e da eficiência energética, bem como para a sustentabilidade ambiental e promoção da coesão social.

Artigo 3.º

Medidas e coordenação do Programa IIE

1 — O Programa IIE é composto pelas seguintes medidas:

- a) «Modernização das escolas»;
- b) «Promoção das energias renováveis, da eficiência energética e das redes de transporte de energia»;
- c) «Modernização da infra-estrutura tecnológica — Redes de banda larga de nova geração»;
- d) «Apoio especial à actividade económica, exportações e pequenas e médias empresas (PME)»;
- e) «Apoio ao emprego e reforço da protecção social».

2 — A coordenação do Programa IIE é assegurada pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 4.º

Financiamento do Programa IIE

1 — O Programa IIE é financiado por dotações inscritas no Orçamento do Estado para 2009, na componente nacional, acrescidas à dotação provisional inscrita no capítulo 60

do Ministério das Finanças e da Administração Pública, no montante global de 980 milhões de euros, bem como por financiamento comunitário no montante previsto de 740 milhões de euros.

2 — A transferência do Orçamento do Estado para 2009 para a segurança social é reforçada no montante de 185,7 milhões de euros, visando dar cobertura à medida de apoio ao emprego e reforço da protecção social.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Programa IIE pode ainda ser financiado com recurso aos saldos na posse dos serviços.

CAPÍTULO II

Alterações orçamentais inerentes ao Programa IIE

Artigo 5.º

Alteração à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro

Os artigos 127.º, 131.º, 135.º, 139.º e 142.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 127.º

[...]

- 1 —
- 2 — Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a 500 milhões de euros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos, incluindo a eventual capitalização de juros.
- 3 —
- 4 —

Artigo 131.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a) Relativamente aos programas co-financiados pelo FEDER, por iniciativas comunitárias e pelo Fundo de Coesão 1300 milhões de euros;
- b)
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 135.º

[...]

1 — O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pelo Estado em 2009 é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 6000 milhões de euros.

2 —

3 — As responsabilidades do Estado decorrentes dos compromissos da concessão, em 2009, de garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução

e seguro de investimento não podem ultrapassar, em termos de fluxos líquidos anuais, o montante equivalente a 2100 milhões de euros.

4 —

5 — Com observância do limite previsto no n.º 1, podem beneficiar de garantias do Estado, em 2009, os projectos de investimento considerados relevantes por resolução do Conselho de Ministros.

6 — O disposto no número anterior prevalece sobre quaisquer disposições legais em contrário.

Artigo 139.º

[...]

Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 142.º da presente lei, a aumentar o endividamento líquido global directo, até ao montante máximo de 10 107,9 milhões de euros.

Artigo 142.º

[...]

1 —

a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global directo estabelecidos nos termos dos artigos 139.º, 141.º e 149.º;

b)

c)

2 —

3 —»

Artigo 6.º

Alteração aos mapas da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro

As alterações decorrentes da presente lei constam dos mapas I a IV, X a XIV e XXI, em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, que substituem os correspondentes mapas a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Artigo 7.º

Transferências orçamentais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, fica o Governo autorizado a proceder às alterações orçamentais e transferências constantes do quadro anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

2 — Fica, ainda, o Governo autorizado a proceder às alterações orçamentais e transferências que se mostrem necessárias à adequada execução do Programa IIE, independentemente da sua natureza e entidades envolvidas, classificações orgânicas e funcionais, a publicar nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto.

CAPÍTULO III

Medidas fiscais inerentes ao Programa IIE

Artigo 8.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

O artigo 98.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, abreviadamente designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 98.º

[...]

1 —

2 — O montante do pagamento especial por conta é igual a 1 % do volume de negócios relativo ao exercício anterior, com o limite mínimo de € 1000, e, quando superior, será igual a este limite acrescido de 20 % da parte excedente, com o limite máximo de € 70 000.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

11 —

12 —»

Artigo 9.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

O artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 22.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — Não obstante o disposto no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar o reembolso antes do fim do período de 12 meses quando se verifique a cessação de actividade ou passe a enquadrar-se no disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º, 1 do artigo 54.º ou 1 do artigo 61.º, desde que o valor do reembolso seja igual ou superior a € 25, bem como quando o crédito a seu favor exceder € 3000.

7 —

8 —

9 —

10 —

11 —

12 —

13 —»

Artigo 10.º

Autorização legislativa no âmbito do IVA

1 — Fica o Governo autorizado a alterar o Código do IVA na matéria relativa à incidência subjectiva.

2 — A autorização referida no número anterior tem como sentido e extensão o estabelecimento de uma regra de inversão do sujeito passivo do imposto relativamente a transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas no âmbito de contratos públicos de valor igual ou superior a € 5000, cujos adquirentes dos bens ou destinatários dos serviços sejam o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público.

3 — A presente autorização legislativa deve ser utilizada no prazo de 60 dias após a aprovação pelo Conselho Europeu do pedido de derrogação para o efeito, apresentado ao abrigo do artigo 395.º da Directiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, relativa ao sistema comum do IVA.

Artigo 11.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 19.º, 32.º e 68.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

[...]

- 1 —
- 2 —

a) ‘Jovens’ os trabalhadores com idade superior a 16 e inferior a 35 anos, inclusive, aferida na data da celebração do contrato de trabalho, com excepção dos jovens com menos de 23 anos, que não tenham concluído o ensino secundário, e que não estejam a frequentar uma oferta de educação-formação que permita elevar o nível de escolaridade ou qualificação profissional para assegurar a conclusão desse nível de ensino;

b) ‘Desempregados de longa duração’ os trabalhadores disponíveis para o trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, que se encontrem desempregados e inscritos nos centros de emprego há mais de 9 meses, sem prejuízo de terem sido celebrados, durante esse período, contratos a termo por período inferior a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse os 12 meses;

- c)
- d)

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 32.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — O disposto nos n.ºs 1 a 3 é igualmente aplicável a sociedades cuja sede ou direcção efectiva esteja situada em território português, constituídas segundo o direito de outro Estado membro da União Europeia, que tenham por único objecto contratual a gestão de participações sociais de outras sociedades, desde que preencham os demais requisitos a que se encontram sujeitas as sociedades regidas pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro.

Artigo 68.º

[...]

1 — São dedutíveis à colecta do IRS, até à sua concorrência, após as deduções referidas no n.º 1 do artigo 78.º e no artigo 88.º do respectivo Código, 50% dos montantes despendidos com a aquisição de computadores de uso pessoal, incluindo *software*, aparelhos de terminal, bem como com equipamento relacionado com redes de banda larga de nova geração, até ao limite de € 250.

- 2 —
- 3 —

Artigo 12.º

Alteração à Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto

O artigo 4.º da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento (I&D) empresarial, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —

a) Taxa de base — 32,5% das despesas realizadas naquele período;

b) Taxa incremental — 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de € 1 500 000.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 13.º

Regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009

É aprovado o regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009), que faz parte integrante da presente lei e que consta dos seguintes artigos:

«Artigo 1.º

Objecto

É criado um sistema específico de incentivos fiscais ao investimento realizado em 2009 em determinados sectores de actividade, designado por regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009, adiante abreviadamente referido por RFAI 2009, respeitando o Regulamento (CE) n.º 800/2008, da Comissão, de 6 de Agosto, que declara certas categorias de auxílios

compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (‘Regulamento geral de isenção por categoria’).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação e definições

1 — O RFAI 2009 é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma actividade:

a) Nos sectores agrícola, florestal, agro-industrial, energético e turístico e ainda da indústria extractiva ou transformadora, com excepção dos sectores siderúrgico, da construção naval e das fibras sintéticas, tal como definidos no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 800/2008, da Comissão, de 6 de Agosto;

b) No âmbito das redes de banda larga de nova geração.

2 — Para efeitos do presente regime, consideram-se como relevantes os seguintes investimentos desde que afectos à exploração da empresa:

a) Investimento em activo imobilizado corpóreo, adquirido em estado de novo, com excepção de:

i) Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em projectos de indústria extractiva;

ii) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afectos a actividades administrativas;

iii) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;

iv) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afecto a exploração turística;

v) Equipamentos sociais, com excepção daqueles que a empresa seja obrigada a ter por determinação legal;

vi) Outros bens de investimento que não estejam directa e imprescindivelmente associados à actividade produtiva exercida pela empresa;

b) Investimento em activo imobilizado incorpóreo, constituído por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, ‘saber-fazer’ ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

3 — Podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos no presente regime os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade;

b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos;

c) Mantenham na empresa e na região durante um período mínimo de cinco anos os bens objecto do investimento;

d) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado;

e) Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão — orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 244, de 1 de Outubro de 2004;

f) Efectuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período de dedução constante dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º

4 — No caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, tal como definida no anexo I do Regulamento (CE) n.º 800/2008, da Comissão, de 6 de Agosto, as despesas de investimento a que se refere a alínea b) do n.º 2 não podem exceder 50% dos investimentos relevantes.

5 — Considera-se investimento realizado em 2009 o correspondente às adições, verificadas nesse exercício, de imobilizações corpóreas e bem assim o que, tendo a natureza de activo corpóreo e não dizendo respeito a adiantamentos, se traduza em adições às imobilizações em curso.

6 — Para efeitos do número anterior, não se consideram as adições de imobilizações corpóreas que resultem de transferências de imobilizado em curso transitado de exercícios anteriores, excepto se forem adiantamentos.

Artigo 3.º

Incentivos fiscais

1 — Aos sujeitos passivos de IRC residentes em território português ou que aí possuam estabelecimento estável, que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola abrangida pelo n.º 1 do artigo anterior que efectuem, em 2009, investimentos considerados relevantes, são concedidos os seguintes benefícios fiscais:

a) Dedução à colecta de IRC, e até à concorrência de 25% da mesma, das seguintes importâncias, para investimentos realizados em regiões elegíveis para apoio no âmbito dos incentivos com finalidade regional:

i) 20% do investimento relevante, relativamente ao investimento até ao montante de € 5 000 000;

ii) 10% do investimento relevante, relativamente ao investimento de valor superior a € 5 000 000;

b) Isenção de imposto municipal sobre imóveis, por um período até cinco anos, relativamente aos prédios da sua propriedade que constituam investimento relevante;

c) Isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis relativamente às aquisições de prédios que constituam investimento relevante;

d) Isenção de imposto do selo relativamente às aquisições de prédios que constituam investimento relevante.

2 — A dedução a que se refere a alínea a) do número anterior é efectuada na liquidação respeitante ao período de tributação que se inicie em 2009.

3 — Quando a dedução referida no número anterior não possa ser efectuada integralmente por insuficiência

de colecta, a importância ainda não deduzida pode sê-lo, nas mesmas condições, nas liquidações dos quatro exercícios seguintes.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1, as isenções aí previstas são condicionadas ao reconhecimento, pela competente assembleia municipal, do interesse do investimento para a região.

5 — O montante global dos incentivos fiscais concedidos nos termos dos números anteriores não pode exceder o valor que resultar da aplicação dos limites máximos aplicáveis ao investimento com finalidade regional para o período de 2007-2013, em vigor na região na qual o investimento seja efectuado, constantes do artigo 7.º

Artigo 4.º

Obrigações acessórias

1 — A dedução prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo anterior é justificada por documento a integrar o processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 121.º do Código do IRC, que identifique discriminadamente os investimentos relevantes, o respectivo montante e outros elementos considerados relevantes.

2 — Do processo de documentação fiscal relativo ao exercício da dedução deve ainda constar documento que evidencie o cálculo do benefício fiscal, bem como documento comprovativo de que se encontra preenchida a condição referida na alínea *d)* do n.º 3 do artigo 2.º, com referência ao mês anterior ao da entrega da declaração periódica de rendimentos.

3 — A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários do regime previsto na presente lei deve evidenciar o imposto que deixe de ser pago em resultado

da dedução a que se refere o artigo anterior, mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efectua a dedução.

Artigo 5.º

Incumprimento

No caso de incumprimento do disposto na alínea *c)* do n.º 3 do artigo 2.º, é adicionado ao IRC relativo ao exercício em que o sujeito passivo alienou os bens objecto do investimento o imposto que deixou de ser liquidado em virtude do presente regime, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 5 pontos percentuais.

Artigo 6.º

Exclusividade dos incentivos fiscais

Os incentivos fiscais previstos na presente lei não são cumuláveis, relativamente ao mesmo investimento, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza previstos noutros diplomas legais.

Artigo 7.º

Limites máximos aplicáveis aos auxílios ao investimento com finalidade regional

1 — Em conformidade com o mapa nacional dos auxílios estatais com finalidade regional para o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013, aprovado pela Comissão Europeia em 7 de Julho de 2007, os limites máximos aplicáveis aos benefícios fiscais concedidos no âmbito do RFAI 2009 são os seguintes:

NUTS II	NUTS III	Limites máximos aplicáveis aos auxílios de investimento com finalidade regional (aplicáveis às grandes empresas)	
		De 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2010	De 1 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2013

1 — Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 87.º do Tratado CE durante todo o período de 2007-2013

Norte	Alto Trás-os-Montes	30	30	
	Ave	30	30	
	Cávado	30	30	
	Douro	30	30	
	Entre Douro e Vouga	30	30	
	Grande Porto	30	30	
	Minho-Lima	30	30	
	Tâmega	30	30	
	Centro	Baixo Mondego	30	30
		Baixo Vouga	30	30
Beira Interior Norte		40	30	
Beira Interior Sul		40	30	
Cova da Beira		40	30	
Dão-Lafões		36,5	30	
Pinhal Interior Norte		40	30	
Pinhal Interior Sul		40	30	
Pinhal Litoral		40	30	
Serra da Estrela		40	30	
Médio Tejo	30	30		
Oeste	30	30		

NUTS II	NUTS III	Limites máximos aplicáveis aos auxílios de investimento com finalidade regional (aplicáveis às grandes empresas)	
		De 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2010	De 1 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2013
Alentejo	Lezíria do Tejo	30	30
	Alto Alentejo	40	30
	Alentejo Central	40	30
	Alentejo Litoral	40	30
	Baixo Alentejo	40	30
Região Autónoma da Madeira	Região Autónoma da Madeira	52	40
Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma dos Açores	52	50

2 — Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 87.º do Tratado CE até 31 de Dezembro de 2010 (regiões afectadas pelo efeito estatístico)

Algarve	Algarve	30	20
---------------	---------------	----	----

3 — Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 87.º do Tratado CE durante todo o período de 2007-2013

Grande Lisboa	Vila Franca de Xira (Alhandra, Alverca do Ribatejo, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira).	15	15
	Península de Setúbal	Setúbal	15
	Palmela	15	15
	Montijo	15	15
	Alcochete	15	15

4 — Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 87.º do Tratado CE no período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2008, com um limite máximo de 10 %

Grande Lisboa	Vila Franca de Xira (Cachoeiras, Calhandriz, Póvoa de Santa Iria, São João dos Montes, Vialonga, Sobralinho, Forte da Casa).	10	
	Mafra	10	
	Loures	10	
	Sintra	10	
	Amadora	10	
	Cascais	10	
	Odivelas	10	
	Oeiras	10	
	Península de Setúbal	Seixal	10
		Almada	10
Barreiro		10	
Moita		10	
	Sesimbra	10	

2 — Os limites previstos no número anterior são majorados em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as pequenas empresas tal como definidas na recomendação da Comissão, de 6 de Maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 124, de 20 de Maio de 2003.

3 — No caso de grandes projectos de investimento cujas despesas elegíveis excedam 50 milhões de euros, os limites previstos no n.º 1 estão sujeitos ao ajustamento estabelecido no n.º 67 das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período de 2007-2013, publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 54, de 4 de Março de 2006.»

CAPÍTULO IV

Segurança social

Artigo 14.º

Alteração à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no âmbito da segurança social

O artigo 56.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 56.º

[...]

1 — Reverte para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social uma parcela até 2 pontos percentuais do valor percentual correspondente às quotas dos trabalhadores por conta de outrem.

2 —

Artigo 15.º

Alterações orçamentais no âmbito das políticas activas de emprego e formação profissional

1 — Fica o Governo autorizado a proceder à transferência de verbas entre a rubrica funcional «Formação Profissional» e a rubrica funcional «Políticas activas de emprego» inscritas no mapa xi, «Despesas da segurança social por classificação funcional», para fazer face a acréscimos de encargos decorrentes do programa orçamental designado por Iniciativa para o Investimento e o Emprego.

2 — As verbas transferidas para «Políticas activas de emprego» referidas no número anterior constituem receita do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Artigo 16.º

Transferências para políticas activas de emprego e formação profissional durante o ano de 2009

1 — Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, no território continental, constituem receitas próprias:

a) Do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., destinada à política de emprego e formação profissional, € 627 299 711;

b) Do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., destinada à política de emprego e formação profissional, € 4 004 041;

c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho, destinada à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, € 26 693 605;

d) Da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., destinada à política de emprego e formação profissional, € 8 008 081;

e) Da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, destinada à política de emprego e formação profissional, € 1 334 680.

2 — Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respectivamente, € 10 686 413 e € 12 770 204, destinadas à política do emprego e formação profissional.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Alteração à Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro

O artigo 32.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro, que define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 32.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Com excepção do artigo 19.º, o capítulo III entra em vigor, relativamente a cada uma das eventualidades referidas no artigo 13.º, na data de início de vigência dos decretos-leis que procedam à sua regulamentação.

3 — A presente lei produz efeitos à data de entrada em vigor do regime do contrato de trabalho em funções públicas previsto no artigo 87.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.»

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As disposições incluídas no capítulo III da presente lei produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

3 — Não obstante o disposto no número anterior, a redacção dada pela presente lei ao artigo 4.º da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, aplica-se apenas às despesas realizadas no período de tributação que se inicia em 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em 5 de Fevereiro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 2 de Março de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 2 de Março de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Quadro de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º, «Transferências orçamentais»)

Transferências relativas ao capítulo 50

...	Origem		Destino	Limites máximos dos montantes a transferir (em euros)	Âmbito/objectivo
...	Ministério da Educação	Gabinete de Gestão Financeira	Parque Escolar, E. P. E.	300 milhões	Modernização das escolas.

MAPA I**RECEITAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA**

[Substitui, na parte alterada, o Mapa I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro]

CAPÍ- TULOS	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRECTOS			
	<i>01</i>		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	9.330.000.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	5.611.000.000	14.941.000.000	
	<i>02</i>		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	2.580.000		
			
		99	Impostos directos diversos	2.120.000	10.039.932	14.951.039.932
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	<i>01</i>		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	2.561.000.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	13.373.000.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	982.000.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	1.303.000.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	191.000.000		
		18.410.000.000	
	<i>02</i>		<i>Outros</i>			
			
		02	Imposto do selo	1.852.000.000		
		03	Imposto do jogo	13.000.000		
		04	Imposto único de circulação	129.912.000		
		2.032.959.325	20.442.959.325
...
			<i>Total das receitas correntes</i>			38.669.799.184
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	
	<i>03</i>		<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	130.000.000		
		195.131.582	
		379.979.949
...
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	
	<i>03</i>		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		
		02	Sociedades financeiras	108.443.189.115		
		114.443.189.115	
		121.443.189.115
...
			<i>Total das receitas de capital</i>			123.600.142.297
...
						162.494.323.831

MAPA II
DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2009

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		128.620.148.143
	(...)		
60	DESPESAS EXCEPCIONAIS	24.238.100.000	
	(...)		
	12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL		7.124.980.519
	(...)		
05	SEGURANÇA SOCIAL - TRANSFERÊNCIAS	7.020.110.880	
	(...)		
	TOTAL GERAL		162.494.323.831

MAPA III
DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2009

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
2	FUNÇÕES SOCIAIS		29.577.399.219
	(...)		
2.03	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS	11.026.352.951	
	(...)		
4	OUTRAS FUNÇÕES		103.363.536.699
	(...)		
4.03	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	1.630.000.000	
	(...)		
	TOTAL GERAL		162.494.323.831

MAPA IV
DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2009

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
	(...)		
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		25.449.312.228
04.06	SEGURANÇA SOCIAL	7.050.031.380	
	(...)		

ANO ECONÓMICO DE 2009

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.398.797.075
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		45.357.081.430
	DESPESAS DE CAPITAL		
	(...)		
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		975.742.000
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		117.137.242.401
	TOTAL GERAL		162.494.323.831

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa X

Recargas da Segurança Social por Classificação Económica

Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2009 Aprovado	OSS 2009 Suplementar	Variação	
					%	Absoluta
			(1)	(2)	(3)=(2)/(1)	(4)=(2)-(1)
		Recargas Correntes	23.427.704.321,00	23.445.680.128,00	0,1%	17.975.807,00
03		Contribuições para a Segurança Social	13.865.934.694,00	13.445.134.123,00	-3,0%	-420.800.571,00
	01	Subsistema Previdencial	13.864.454.162,00	13.443.653.591,00	-3,0%	-420.800.571,00
	02	Regimes complementares e especiais	1.480.532,00	1.480.532,00	0,0%	0,00
04		Taxas, multas e outras penalidades	76.436.609,00	76.436.609,00	0,0%	0,00
05		Rendimentos da propriedade	487.117.480,00	487.117.480,00	0,0%	0,00
	01	Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	862.683,00	862.683,00	0,0%	0,00
	02	Juros - Sociedades Financeiras	182.904.875,00	182.904.875,00	0,0%	0,00
	03	Juros - Administração Pública	180.384.544,00	180.384.544,00	0,0%	0,00
	04	Juros - Instituições sem fins lucrativos	27.000,00	27.000,00	0,0%	0,00
	06	Juros - Resto do mundo	72.715.632,00	72.715.632,00	0,0%	0,00
	07	Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	37.238.814,00	37.238.814,00	0,0%	0,00
	08	Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	6.619.321,00	6.619.321,00	0,0%	0,00
	10	Rendas	6.364.611,00	6.364.611,00	0,0%	0,00
06		Transferências Correntes	8.974.871.504,00	9.413.647.882,00	4,9%	438.776.378,00
	01	Sociedades e quase sociedade não financeiras	680.742,00	680.742,00	0,0%	0,00
	03	Administração Central	7.775.789.241,00	7.937.565.619,00	2,1%	161.776.378,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	187.229.129,00	187.229.129,00	0,0%	0,00
	09	Resto do mundo	1.011.172.392,00	1.288.172.392,00	27,4%	277.000.000,00
07		Vendas de bens e serviços correntes	11.493.941,00	11.493.941,00	0,0%	0,00
	01	Vendas de bens	133.039,00	133.039,00	0,0%	0,00
	02	Serviços	11.360.902,00	11.360.902,00	0,0%	0,00
08		Outras Recargas Correntes	11.850.093,00	11.850.093,00	0,0%	0,00
	01	Outras	11.850.093,00	11.850.093,00	0,0%	0,00
		Recargas Capital	8.295.621.214,00	8.400.120.950,00	1,3%	104.499.736,00
09		Venda de bens de investimento	40.032.755,00	40.032.755,00	0,0%	0,00
10		Transferências de capital	27.010.642,00	27.010.642,00	0,0%	0,00
	03	Administração Central	15.071.150,00	15.071.150,00	0,0%	0,00
	09	Resto do Mundo	11.939.492,00	11.939.492,00	0,0%	0,00
11		Activos Financeiros	7.968.575.013,00	8.073.074.749,00	1,3%	104.499.736,00

Capítulo	Grupo	Designação	Euros			
			OSS 2009 Aprovado	OSS 2009 Suplementar	Variação	
			(1)	(2)	(3)=(2)/(1)	(4)=(2)-(1)
12	05	Passivos Financeiros	260.000.000,00	260.000.000,00	0,0%	0,00
		Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00	260.000.000,00	0,0%	0,00
13		Outras receitas de capital	2.804,00	2.804,00	0,0%	0,00
		Outras Receitas	932.522.354,18	932.522.355,00	0,0%	0,82
15	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	212.596.646,00	212.596.646,00	0,0%	0,00
		Reposições não abatidas nos pagamentos	212.596.646,00	212.596.646,00	0,0%	0,00
16	01	Saldo do Ano Anterior	719.925.708,18	719.925.709,00	0,0%	0,82
		Saldo orçamental	719.925.708,18	719.925.709,00	0,0%	0,82
TOTAL			32.655.847.889,18	32.778.323.433,00	0,4%	122.475.543,82
Total de Transferências			359.481.451,00	439.531.439,00		

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa XI

Despesas da Segurança Social por Classificação Funcional

Designação	Euros			
	OSS 2009 Aprovado	OSS 2009 Suplementar	Variação	
	(1)	(2)	(3)=(2)/(1)	(4)=(2)-(1)
Segurança Social	29.417.105.759,74	29.541.455.983,00	0,4%	124.350.223,26
Prestações Sociais	19.652.685.021,00	19.777.035.244,00	0,6%	124.350.223,00
Capitalização	9.764.420.738,74	9.764.420.739,00	0,0%	0,26
Formação Profissional e Polít. Activ. Emprego	2.314.139.492,00	2.640.139.492,00	14,1%	326.000.000,00
Políticas Activas de Emprego	690.796.735,00	690.796.735,00	0,0%	0,00
Formação Profissional	1.623.342.757,00	1.949.342.757,00	20,1%	326.000.000,00
Administração	445.940.892,00	445.940.892,00	0,0%	0,00
Administração	423.843.392,00	423.843.392,00	0,0%	0,00
PIDDAC OSS	22.097.500,00	22.097.500,00	0,0%	0,00
TOTAL	32.177.186.143,74	32.627.536.367,00	1,4%	450.350.223,26

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa XII

Despesas da Segurança Social por Classificação Económica

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	OSS 2009		Variação	
			Aprovado	Suplementar	%	Absoluta
			(1)	(2)	(3)=(2)/(1)	(4)=(2)-(1)
		Despesas Correntes	22.039.096.468,22	22.489.446.691,00	2,0%	450.350.222,78
01		Despesas com o pessoal	387.851.138,41	385.351.138,00	-0,6%	-2.500.000,41
02		Aquisição de bens e serviços	108.709.924,00	108.709.924,00	0,0%	0,00
03		Juros e outros encargos	9.966.558,33	9.966.558,00	0,0%	-0,33
04		Transferências Correntes	20.127.793.411,00	20.254.643.634,00	0,6%	126.850.223,00
	01	Sociedades e quase Soc. Não Finan.	6.366.959,00	6.366.959,00	0,0%	0,00
	03	Administração Central	731.589.156,00	731.589.156,00	0,0%	0,00
	04	Administração Regional	23.456.617,00	23.456.617,00	0,0%	0,00
	05	Administração Local	6.835.000,00	6.835.000,00	0,0%	0,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	1.383.889.042,00	1.371.389.042,00	-0,9%	-12.500.000,00
	08	Famílias	17.966.817.137,00	18.106.167.360,00	0,8%	139.350.223,00
	09	Resto do Mundo	8.839.500,00	8.839.500,00	0,0%	0,00
05		Subsídios	1.392.635.989,97	1.718.635.990,00	23,4%	326.000.000,03
06		Outras despesas correntes	12.139.446,50	12.139.447,00	0,0%	0,50
	02	Diversas	12.139.446,50	12.139.447,00	0,0%	0,50
		Despesas Capital	10.138.089.675,53	10.138.089.676,00	0,0%	0,47
07		Aquisição de bens de capital	47.630.972,78	47.630.973,00	0,0%	0,22
	01	Investimentos	47.630.972,78	47.630.973,00	0,0%	0,22
08		Transferências de capital	65.849.964,00	65.849.964,00	0,0%	0,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	6.601.505,00	6.601.505,00	0,0%	0,00
	03	Administração Central	0,00	0,00		0,00
	04	Administração Regional	200.000,00	200.000,00	0,0%	0,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	58.548.459,00	58.548.459,00	0,0%	0,00
	09	Resto do Mundo	500.000,00	500.000,00	0,0%	0,00
09		Activos financeiros	9.764.608.738,74	9.764.608.739,00	0,0%	0,26
10		Passivos Financeiros	260.000.000,00	260.000.000,00	0,0%	0,00
	05	Empréstimos de curto prazo	260.000.000,00	260.000.000,00	0,0%	0,00
		TOTAL	32.177.186.143,74	32.627.536.367,00	1,4%	450.350.223,26
		Total de Transferências	359.481.451,00	439.531.439,00		

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa XIII

Receitas do Sistema Previdencial - Repartição

Capítulo	Grupo	Designação	OSS 2009		Variação	
			Aprovado	Suplementar	%	Absoluta
			(1)	(2)	(3)=(2)/(1)	(4)=(2)-(1)
		Receitas Correntes	14.856.243.617,00	14.945.992.770,00	0,6%	89.749.153,00
03		Contribuições para a Segurança Social	13.082.346.297,00	12.766.045.462,00	-2,4%	-316.300.835,00
	01	Subsistema Previdencial	13.080.865.765,00	12.764.564.930,00	-2,4%	-316.300.835,00
	02	Regimes Complementares e Especiais	1.480.532,00	1.480.532,00	0,0%	0,00

Capítulo	Grupo	Designação	Euros			
			OSS 2009	OSS 2009	Variação	
			Aprovado	Suplementar	%	Absoluta
				(3)=(2)/(1)	(4)=(2)-(1)	
			(1)	(2)		
04		Taxas multas e Outras penalidades	76.288.667,00	76.288.667,00	0,0%	0,00
05		Rendimentos da propriedade	131.897.686,00	131.897.686,00	0,0%	0,00
	01	Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	0,00	0,00		0,00
	02	Juros - Sociedades Financeiras	127.706.854,00	127.706.854,00	0,0%	0,00
	03	Juros - Administração Pública	196.884,00	196.884,00	0,0%	0,00
	04	Juros - Instituições sem fins lucrativos	27.000,00	27.000,00	0,0%	0,00
	10	Rendas	3.966.948,00	3.966.948,00	0,0%	0,00
06		Transferências Correntes	1.556.423.127,00	1.962.473.115,00	26,1%	406.049.988,00
	01	Sociedades e quase sociedade não financeiras	680.742,00	680.742,00	0,0%	0,00
	03	Administração Central	240.546.602,00	289.546.602,00	20,4%	49.000.000,00
	06	Segurança Social	304.059.230,00	384.109.218,00	26,3%	80.049.988,00
	09	Resto do mundo	1.011.136.553,00	1.288.136.553,00	27,4%	277.000.000,00
07		Vendas de bens e serviços correntes	1.282.402,00	1.282.402,00	0,0%	0,00
	01	Vendas de bens	123.379,00	123.379,00	0,0%	0,00
	02	Serviços	1.159.023,00	1.159.023,00	0,0%	0,00
08		Outras receitas correntes	8.005.438,00	8.005.438,00	0,0%	0,00
	01	Outras	8.005.438,00	8.005.438,00	0,0%	0,00
		Receitas Capital	285.515.931,00	285.515.931,00	0,0%	0,00
09		Venda de bens de investimento	25.032.755,00	25.032.755,00	0,0%	0,00
10		Transferências de capital	10,00	10,00	0,0%	0,00
	03	Administração Central	10,00	10,00	0,0%	0,00
11		Activos financeiros	480.472,00	480.472,00	0,0%	0,00
12		Passivos Financeiros	260.000.000,00	260.000.000,00	0,0%	0,00
	05	Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00	260.000.000,00	0,0%	0,00
13		Outras receitas de capital	2.694,00	2.694,00	0,0%	0,00
		Outras Receitas	268.560.420,44	268.560.421,00	0,0%	0,56
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	149.705.299,00	149.705.299,00	0,0%	0,00
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	149.705.299,00	149.705.299,00	0,0%	0,00
16		Saldo de gerência do ano anterior	118.855.121,44	118.855.122,00	0,0%	0,56
	01	Saldo orçamental	118.855.121,44	118.855.122,00	0,0%	0,56
		TOTAL	15.410.319.968,44	15.500.069.122,00	0,6%	89.749.153,56

Orçamento da Segurança Social - 2009
Mapa XIII

Receitas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Protecção Familiar

Capítulo	Grupo	Designação	Euros			
			OSS 2009	OSS 2009	Variação	
			Aprovado	Suplementar	%	Absoluta
				(3)=(2)/(1)	(4)=(2)-(1)	
			(1)	(2)		
		Receitas Correntes	1.428.842.739,00	1.428.267.073,00	0,0%	-575.666,00
04		Taxas multas e Outras penalidades	31.242,00	31.242,00	0,0%	0,00
06		Transferências Correntes	1.427.352.074,00	1.426.776.408,00	0,0%	-575.666,00
	03	Administração central	1.427.352.074,00	1.426.776.408,00	0,0%	-575.666,00
07		Venda de Bens e Serviços Correntes	1.066,00	1.066,00	0,0%	0,00
	01	Venda de bens	40,00	40,00	0,0%	0,00
	02	Serviços	1.026,00	1.026,00	0,0%	0,00
08		Outras Receitas Correntes	1.458.357,00	1.458.357,00	0,0%	0,00
	01	Outras	1.458.357,00	1.458.357,00	0,0%	0,00
		Outras Receitas	32.390.319,00	32.390.319,00	0,0%	0,00
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	32.390.319,00	32.390.319,00	0,0%	0,00
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	32.390.319,00	32.390.319,00	0,0%	0,00
16		Saldo de gerência do ano anterior		0,00		0,00
	01	Saldo orçamental	0,00	0,00		0,00
		TOTAL	1.461.233.058,00	1.460.657.392,00	0,0%	-575.666,00

Orçamento da Segurança Social - 2009
Mapa XIII

Receitas do Sistema de de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Capítulo	Grupo	Designação	Euros			
			OSS 2009 Aprovado	OSS 2009 Suplementar	Variação	
			(1)	(2)	% (3)=(2)/(1)	Absoluta (4)=(2)-(1)
		Receitas Correntes	4.556.203.836,00	4.688.608.574,00	2,9%	132.404.738,00
04		Taxas multas e Outras penalidades	15.850,00	15.850,00	0,0%	0,00
06		Transferências Correntes	4.554.000.193,00	4.686.404.931,00	2,9%	132.404.738,00
	03	Administração central	4.554.000.193,00	4.686.404.931,00	2,9%	132.404.738,00
07		Venda de Bens e Serviços Correntes	1.000,00	1.000,00	0,0%	0,00
	01	Venda de Bens	0,00	0,00		
	02	Serviços	1.000,00	1.000,00	0,0%	0,00
08		Outras Receitas Correntes	2.186.793,00	2.186.793,00	0,0%	0,00
	01	Outras	2.186.793,00	2.186.793,00	0,0%	0,00
		Outras Receitas	22.617.140,00	22.617.140,00	0,0%	0,00
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	22.617.140,00	22.617.140,00	0,0%	0,00
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	22.617.140,00	22.617.140,00	0,0%	0,00
16		Saldo de gerência do ano anterior	0,00	0,00		0,00
	01	Saldo Orçamental		0,00		0,00
		TOTAL	4.578.820.976,00	4.711.225.714,00	2,9%	132.404.738,00

Orçamento da Segurança Social - 2009
Mapa XIII

Receitas do Sistema de de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Acção Social

Capítulo	Grupo	Designação	Euros			
			OSS 2009 Aprovado	OSS 2009 Suplementar	Variação	
			(1)	(2)	% (3)=(2)/(1)	Absoluta (4)=(2)-(1)
		Receitas Correntes	1.754.693.930,00	1.735.641.236,00	-1,1%	-19.052.694,00
04		Taxas multas e Outras penalidades	100.850,00	100.850,00	0,0%	0,00
05		Rendimentos da propriedade	3.124.212,00	3.124.212,00	0,0%	0,00
	02	Juros - Sociedades financeiras	3.124.212,00	3.124.212,00	0,0%	0,00
06		Transferências Correntes	1.741.155.340,00	1.722.102.646,00	-1,1%	-19.052.694,00
	03	Administração central	1.553.890.372,00	1.534.837.678,00	-1,2%	-19.052.694,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	187.229.129,00	187.229.129,00	0,0%	0,00
	09	Resto do Mundo	35.839,00	35.839,00	0,0%	0,00
07		Vendas de bens e serviços correntes	10.114.023,00	10.114.023,00	0,0%	0,00
	01	Venda de bens	9.620,00	9.620,00	0,0%	0,00
	02	Serviços	10.104.403,00	10.104.403,00	0,0%	0,00
08		Outras receitas correntes	199.505,00	199.505,00	0,0%	0,00
	01	Outras	199.505,00	199.505,00	0,0%	0,00
		Receitas Capital	27.011.742,00	27.011.742,00	0,0%	0,00
10		Transferências de capital	27.010.632,00	27.010.632,00	0,0%	0,00
	03	Administração Central	15.071.140,00	15.071.140,00	0,0%	0,00
	09	Resto do Mundo	11.939.492,00	11.939.492,00	0,0%	0,00
11		Activos financeiros	1.000,00	1.000,00	0,0%	0,00
13		Outras receitas de capital	110,00	110,00	0,0%	0,00
		Outras Receitas	12.278.201,00	12.278.201,00	0,0%	0,00
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	7.883.888,00	7.883.888,00	0,0%	0,00
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	7.883.888,00	7.883.888,00	0,0%	0,00
16		Saldo de gerência do ano anterior	4.394.313,00	4.394.313,00	0,0%	0,00
	01	Saldo orçamental	4.394.313,00	4.394.313,00	0,0%	0,00
		TOTAL	1.793.983.873,00	1.774.931.179,00	-1,1%	-19.052.694,00

Orçamento da Segurança Social - 2009
Mapa XIII

Receitas do Sistema Previdencial - Capitalização

Capítulo	Grupo	Designação	Euros			
			OSS 2009 Aprovado (1)	OSS 2009 Suplementar (2)	Variação % (3)=(2)/(1)	Variação Absoluta (4)=(2)-(1)
		Receitas Correntes	1.135.779.429,00	1.031.279.693,00	-9,2%	-104.499.736,00
03		Contribuições para a Segurança Social	783.588.397,00	679.088.661,00	-13,3%	-104.499.736,00
	01	Subsistema Previdencial	783.588.397,00	679.088.661,00	-13,3%	-104.499.736,00
05		Rendimentos da propriedade	352.095.582,00	352.095.582,00	0,0%	0,00
	01	Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	862.683,00	862.683,00	0,0%	0,00
	02	Juros - Soc. Financeiras	52.073.809,00	52.073.809,00	0,0%	0,00
	03	Juros - Adm. Pública	180.187.660,00	180.187.660,00	0,0%	0,00
	06	Juros - Resto do mundo	72.715.632,00	72.715.632,00	0,0%	0,00
	07	Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	37.238.814,00	37.238.814,00	0,0%	0,00
	08	Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	6.619.321,00	6.619.321,00	0,0%	0,00
	10	Rendas	2.397.663,00	2.397.663,00	0,0%	0,00
07		Vendas de bens e serviços correntes	95.450,00	95.450,00	0,0%	0,00
	02	Serviços	95.450,00	95.450,00	0,0%	0,00
		Receitas Capital	8.038.515.762,00	8.143.015.498,00	1,3%	104.499.736,00
09		Venda de bens de investimento	15.000.000,00	15.000.000,00	0,0%	0,00
10		Transferências de capital	55.422.221,00	55.422.221,00	0,0%	0,00
	06	Segurança Social	55.422.221,00	55.422.221,00	0,0%	0,00
11		Activos Financeiros	7.968.093.541,00	8.072.593.277,00	1,3%	104.499.736,00
16		Saldo de gerência do ano anterior	596.676.273,74	596.676.274,00	0,0%	0,26
	01	Saldo orçamental	596.676.273,74	596.676.274,00	0,0%	0,26
		TOTAL	9.770.971.464,74	9.770.971.465,00	0,0%	0,26
TOTAL do ORÇAMENTO			33.015.329.340,18	33.217.854.872,00	0,6%	202.525.531,82

Orçamento da Segurança Social - 2009
Mapa XIV

Despesas do Sistema Previdencial - Repartição

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	Euros			
			OSS 2009 Aprovado (1)	OSS 2009 Suplementar (2)	Variação % (3)=(2)/(1)	Variação Absoluta (4)=(2)-(1)
		Despesas Correntes	14.600.084.858,00	15.017.693.540,00	2,9%	417.608.682,00
01		Despesas com o pessoal	190.782.520,00	192.495.824,00	0,9%	1.713.304,00
02		Aquisição de bens e serviços	51.846.462,00	52.281.822,00	0,8%	435.360,00
03		Juros e outros encargos	6.373.090,00	6.374.250,00	0,0%	1.160,00
04		Transferências Correntes	12.978.215.085,00	13.067.617.519,00	0,7%	89.402.434,00
	03	Administração Central	673.516.740,00	673.568.951,00	0,0%	52.211,00
	04	Administração local	23.456.617,00	23.456.617,00	0,0%	0,00
	08	Famílias	12.272.402.228,00	12.361.752.451,00	0,7%	89.350.223,00
	09	Resto do Mundo	8.839.500,00	8.839.500,00	0,0%	0,00
05		Subsídios	1.364.638.255,00	1.690.654.342,00	23,9%	326.016.087,00
06		Outras despesas correntes	8.229.446,00	8.269.783,00	0,5%	40.337,00
	02	Diversas	8.229.446,00	8.269.783,00	0,5%	40.337,00
		Despesas de Capital	349.021.753,00	349.036.904,00	0,0%	15.151,00
07		Aquisição de bens de capital	32.831.532,00	32.846.683,00	0,0%	15.151,00
	01	Investimentos	32.831.532,00	32.846.683,00	0,0%	15.151,00
08		Transferências de capital	55.672.221,00	55.672.221,00	0,0%	0,00
	03	Administração Central	0,00	0,00	0,0%	0,00
	06	Segurança Social	55.422.221,00	55.422.221,00	0,0%	0,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	250.000,00	250.000,00	0,0%	0,00
09		Activos financeiros	518.000,00	518.000,00	0,0%	0,00
10		Passivos financeiros	260.000.000,00	260.000.000,00	0,0%	0,00
	05	Empréstimos de curto prazo	260.000.000,00	260.000.000,00	0,0%	0,00
		TOTAL	14.949.106.611,00	15.366.730.444,00	2,8%	417.623.833,00

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Protecção Familiar

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	Euros			
			OSS 2009	OSS 2009	Variação	
			Aprovado	Suplementar	%	Absoluta
				(3)=(2)/(1)	(4)=(2)-(1)	
		Despesas Correntes	1.461.042.105,00	1.460.470.276,00	0,0%	-571.829,00
01		Despesas com o pessoal	21.593.334,00	21.159.535,00	-2,0%	-433.799,00
02		Aquisição de bens e serviços	5.486.986,00	5.376.755,00	-2,0%	-110.231,00
03		Juros e outros encargos	14.626,00	14.332,00	-2,0%	-294,00
04		Transferências Correntes	1.433.236.033,00	1.433.222.814,00	0,0%	-13.219,00
	03	Administração Central	658.035,00	644.816,00	-2,0%	-13.219,00
	08	Famílias	1.432.577.998,00	1.432.577.998,00	0,0%	0,00
05		Subsídios	202.747,00	198.674,00	-2,0%	-4.073,00
06		Outras despesas correntes	508.379,00	498.166,00	-2,0%	-10.213,00
	02	Diversas	508.379,00	498.166,00	-2,0%	-10.213,00
		Despesas Capital	190.953,00	187.116,00	-2,0%	-3.837,00
07		Aquisição de bens de capital	190.953,00	187.116,00	-2,0%	-3.837,00
	01	Investimentos	190.953,00	187.116,00	-2,0%	-3.837,00
		TOTAL	1.461.233.058,00	1.460.657.392,00	0,0%	-575.666,00

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	Euros			
			OSS 2009	OSS 2009	Variação	
			Aprovado	Suplementar	%	Absoluta
				(3)=(2)/(1)	(4)=(2)-(1)	
		Despesas Correntes	4.571.653.849,00	4.704.062.886,00	2,9%	132.409.037,00
01		Despesas com o pessoal	65.005.597,00	64.519.361,00	-0,7%	-486.236,00
02		Aquisição de bens e serviços	16.418.067,00	16.294.512,00	-0,8%	-123.555,00
03		Juros e outros encargos	42.787,00	42.458,00	-0,8%	-329,00
04		Transferências Correntes	4.488.087.035,00	4.621.122.205,00	3,0%	133.035.170,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	5.673.959,00	5.673.959,00	0,0%	0,00
	03	Administração Central	1.925.048,00	1.910.230,00	-0,8%	-14.818,00
	06	Segurança Social	304.059.230,00	384.109.218,00	26,3%	80.049.988,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	31.398.736,00	31.398.736,00	0,0%	0,00
	08	Famílias	4.145.030.062,00	4.198.030.062,00	1,3%	53.000.000,00
05		Subsídios	593.127,00	588.562,00	-0,8%	-4.565,00
06		Outras despesas correntes	1.507.236,00	1.495.788,00	-0,8%	-11.448,00
	02	Diversas	1.507.236,00	1.495.788,00	-0,8%	-11.448,00
		Despesas Capital	7.167.127,00	7.162.828,00	-0,1%	-4.299,00
07		Aquisição de bens de capital	565.622,00	561.323,00	-0,8%	-4.299,00
	01	Investimentos	565.622,00	561.323,00	-0,8%	-4.299,00
08		Transferências de capital	6.601.505,00	6.601.505,00	0,0%	0,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	6.601.505,00	6.601.505,00	0,0%	0,00
	03	Administração Central	0,00	0,00	0,0%	0,00
		TOTAL	4.578.820.976,00	4.711.225.714,00	2,9%	132.404.738,00

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa XIV

Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Acção Social

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	Euros			
			OSS 2009	OSS 2009	Variação	
			Aprovado	Suplementar	%	Absoluta
				(3)=(2)/(1)	(4)=(2)-(1)	
		Despesas Correntes	1.703.824.160,22	1.684.778.481,00	-1,1%	-19.045.679,22
01		Despesas com o pessoal	108.981.108,41	105.687.839,00	-3,0%	-3.293.269,41
02		Aquisição de bens e serviços	33.428.636,00	33.227.062,00	-0,6%	-201.574,00
03		Juros e outros encargos	21.481,33	20.944,00	-2,5%	-537,33

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	Euros			
			OSS 2009	OSS 2009	Variação	
			Aprovado	Suplementar	%	Absoluta
				(3)=(2)/(1)	(4)=(2)-(1)	
			(1)	(2)		
04		Transferências Correntes	1.532.314.488,00	1.516.790.314,00	-1,0%	-15.524.174,00
	01	Sociedades e quase Soc. Não Finan.	693.000,00	693.000,00	0,0%	0,00
	03	Administração Central	55.489.333,00	55.465.159,00	0,0%	-24.174,00
	04	Administração Regional	0,00	0,00	0,0%	0,00
	05	Administração Local	6.835.000,00	6.835.000,00	0,0%	0,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	1.352.490.306,00	1.339.990.306,00	-0,9%	-12.500.000,00
	08	Famílias	116.806.849,00	113.806.849,00	-2,6%	-3.000.000,00
05		Subsídios	27.201.860,97	27.194.412,00	0,0%	-7.448,97
06		Outras despesas correntes	1.876.585,50	1.857.910,00	-1,0%	-18.675,50
	02	Diversas	1.876.585,50	1.857.910,00	-1,0%	-18.675,50
		Despesas Capital	72.711.324,78	72.704.310,00	0,0%	-7.014,78
07		Aquisição de bens de capital	13.712.865,78	13.705.851,00	-0,1%	-7.014,78
	01	Investimentos	13.712.865,78	13.705.851,00	-0,1%	-7.014,78
08		Transferências de capital	58.998.459,00	58.998.459,00	0,0%	0,00
	03	Administração Central	0,00	0,00	0,0%	0,00
	04	Administração Regional	200.000,00	200.000,00	0,0%	0,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	58.298.459,00	58.298.459,00	0,0%	0,00
	09	Resto do Mundo	500.000,00	500.000,00	0,0%	0,00
		TOTAL	1.776.535.485,00	1.757.482.791,00	-1,1%	-19.052.694,00

Orçamento da Segurança Social - 2009

Mapa XIV

Despesas do Sistema Previdencial - Capitalização

Agrupamento	Subagrupamento	Designação	Euros			
			OSS 2009	OSS 2009	Variação	
			Aprovado	Suplementar	%	Absoluta
				(3)=(2)/(1)	(4)=(2)-(1)	
			(1)	(2)		
		Despesas Correntes	6.550.726,00	6.550.726,00	0,0%	0,00
01		Despesas com o Pessoal	1.488.579,00	1.488.579,00	0,0%	0,00
02		Aquisição de Bens e Serviços	1.529.773,00	1.529.773,00	0,0%	0,00
03		Juros e outros encargos	3.514.574,00	3.514.574,00	0,0%	0,00
06		Outras Despesas Correntes	17.800,00	17.800,00	0,0%	0,00
	02	Diversas	17.800,00	17.800,00	0,0%	0,00
		Despesas Capital	9.764.420.738,74	9.764.420.739,00	0,0%	0,26
07		Aquisição de bens de capital	330.000,00	330.000,00	0,0%	0,00
	01	Investimentos	330.000,00	330.000,00	0,0%	0,00
09		Activos financeiros	9.764.090.738,74	9.764.090.739,00	0,0%	0,26
		TOTAL	9.770.971.464,74	9.770.971.465,00	0,0%	0,26
		TOTAL do ORÇAMENTO	32.536.667.594,74	33.067.067.806,00	1,6%	530.400.211,26

MAPA XXI**RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DA SEGURANÇA SOCIAL**

(n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 367/07, de 2 de Novembro)

CAPÍTULOS	GRUPOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
			POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
03		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE		528.293.003
	01	<i>Subsistema previdencial</i>	528.293.003	
		<i>Total geral</i>		528.293.003